

**LEI Nº 355/2013**  
**de 01 de novembro de 2013.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de terreno do patrimônio público para implantação de empresa com atividade no ramo fabricação de fraldas descartáveis, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL, ESTADO DE GOIAS, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a doação, em favor da empresa RIBEIRO E SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME, CNPJ: 14.545.207/0001-56, de um terreno do patrimônio público municipal, localizado na Fazenda Dourados, Zona Rural de Professor Jamil-GO, com 11.478 m<sup>2</sup>, para fabricação de fraldas descartáveis, matrícula originária 11.373, CRI Piracanjuba-GO, com os seguintes limites e confrontações:

“Inicia-se no vértice denominado M1 (N=8.091.068,83; E=688.515,13), em limites com Valdomiro Teodoro de Oliveira e Córrego Barreiro, daí segue pelo referido córrego abaixo numa extensão de 214.03 até o vértice M2, daí segue confrontando com Genésio Pedro Guimarães, no seguinte azimute e distância de 220º 20’47” – 139.15m, até o vértice M7A, daí segue confrontando com a Área Remanescente, no seguinte azimute e distância de AZ.315º22’13”-9,23M até o vértice M7, daí segue confrontando com

a Área Desmembrada 01, no seguinte azimute e distância de AZ.315°22'13"—72,76m até o vértice M8, daí segue confrontando com VALDOMIRO TEODORO DE OLIVEIRA, no seguinte azimute e distância de AZ.40°.07'20"—139.36, até o vértice M1, ponto de início desta descrição.”

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se exclusivamente a implantação e expansão da empresa RIBEIRO E SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME., CNPJ: 14.545.207/0001-56, cujo objeto social é a fabricação de fraldas descartáveis.

Art. 3º - A empresa donatária tem o prazo de 02 (dois) anos para comprovar perante o poder público municipal a completa instalação e funcionamento da referida unidade fabril.

Parágrafo Único: Esgotado o prazo acima mencionado sem a efetiva utilização da área para a finalidade acima indicada, será o terreno revertido para o patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização, visto tratar-se de doação gratuita.

Art. 4º - A empresa donatária não poderá dar destinação diferente ou alienar o terreno antes do decurso do período de 20 (vinte) anos a contar da vigência da presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único. O donatário poderá oferecer o imóvel em garantia de financiamento em instituições financeiras com objetivo de incremento e desenvolvimento do negócio.

Art. 5º A presente Lei será transcrita integralmente na escritura de Doação.

Art. 6 ° Todos os encargos de doação de que trata esta Lei, tais como despesas com escritura e seu registro no cartório imobiliário competente, correrão por conta exclusiva da empresa donatária.

Parágrafo Único - A donatária descritas no artigo 1º. desta Lei deverá promover a escrituração da área doada em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação deste extrato legal, apresentando certidão negativa de tributos Federais, Estaduais e Municipais, sob pena de nulidade da doação efetivada.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Professor Jamil-Go**, ao 01 dia do mês de novembro de 2013.

***Ney Fábio de Novaes***  
**Prefeito Municipal**